



# Diário Oficial Do Município De Extremoz

Instituído pela Lei Municipal nº 546 de 29 de outubro de 2009 (DOE de 04/11/09)

ANO IV – Nº 823 – EXTREMOZ/RN, SEXTA-FEIRA, 03 DE JANEIRO DE 2014

ADMINISTRAÇÃO DO EXCELENTÍSSIMO SENHOR PREFEITO KLAUSS FRANCISCO TORQUATO RÊGO

**IMPRENSA OFICIAL DO MUNICÍPIO DE EXTREMOZ – RIO GRANDE DO NORTE**

Circula as terças, quartas, quintas e sextas, ou em edições especiais

## PODER EXECUTIVO

ESTADO DO RIO GRANDE DO NORTE  
PREFEITURA MUNICIPAL DE EXTREMOZ  
GABINETE DO PREFEITO  
Rua Capitão José da Penha, S/N – Centro – Extremoz

### SANÇÃO DO PREFEITO

\*Lei nº 742 de 2013, aprovada em 12 de dezembro de 2013 e sancionada em 02 de janeiro de 2014.

**Dispõe sobre a implantação do grupo ocupacional fisco e da outras providências.**

**O PREFEITO CONSTITUCIONAL DE EXTREMOZ**, no uso de suas atribuições legais, faz saber que a Câmara Municipal aprovou e ele sanciona a seguinte Lei:

#### CAPÍTULO I DAS DISPOSIÇÕES PRELIMINARES

Art. 1º - Compõe o Grupo Ocupacional Fisco, os cargos de Auditor Fiscal do Tesouro Municipal – AFTM e Fiscal de tributos Municipais – FTM.

Art. 2º - Os cargos de Auditor Fiscal do Tesouro Municipal AFTM e Fiscal de Tributos Municipais – FTM que compõem o Grupo Ocupacional Fisco, são de provimento efetivo, submetido ao regime dos funcionários públicos municipais, com lotação exclusiva na Secretária Municipal de Tributação e competência privativa de auditoria, fiscalização e procedimentos administrativos e técnicos no âmbito da Secretaria de Tributação.

#### CAPÍTULO II DAS ATRIBUIÇÕES

Art. 3º - São atribuições inerentes ao cargo de Auditor Fiscal e Fiscal de Tributos Municipais:

I – Desenvolver ação fiscal, objetivando atualizar os cadastros fiscais dos contribuintes sujeitos ao pagamento dos tributos imobiliários, do imposto sobre serviços e das taxas de licença;

II – examinar e instruir processos referentes a tributos municipais, bem como pronunciar-se sobre a situação fiscal dos contribuintes;

III – fiscalizar o cumprimento das leis e regulamentos tributários municipais referentes aos estabelecimentos comerciais, industriais e de prestadores de serviços;

IV – Exercer outras atividades correlatas, especialmente aquelas determinadas pelo Secretario de Tributos.

V – Notificar preliminarmente, e se for o caso, autuar os infratores das obrigações tributárias e das normas municipais, respeitadas a competência expressa de outros órgãos da Administração Municipal;

VI – supervisionar, coordenar, fiscalizar, analisar e realizar auditoria relacionada à escrituração fisco-contábil, referentes a tributos Municipais;

VII – participar de grupos de fiscalização e de execução de tarefas de apoio aos serviços de arrecadação, informação e fiscalização de tributos Municipais; e

VIII – proferir decisões em processo administrativo fiscal, ou delas participar, bem como em processos de consulta, restituição ou compensação de tributos Municipais.

#### CAPÍTULO III DA REMUNERAÇÃO E DA PROMOÇÃO NA CARREIRA

Art. 4º - Aos ocupantes de cargos do grupo ocupacional fisco, são deferidas, além das vantagens já asseguradas aos servidores públicos municipais, a seguinte:

I – Gratificação de produtividade;

Parágrafo Único - A Gratificação de Produtividade, que integra o vencimento básico para todos os efetivos legais, é atribuída em razão da complexidade dos trabalhos de fiscalização, auditoria, controle, âmbito da Secretária Municipal de Tributação, e corresponde a 150% (Cento e Cinquenta por cento) do vencimento básico.

Rua Capitão José da Penha, S/N. Centro - Extremoz - RN - CEP: 59575-000 - Fone: 3279-4910 - CNPJ: 08.204.497/0001-71

e-mail: diariodeextremoz@gmail.com

www.extremoz.rn.gov.br

Art. 5º - A promoção em sentido horizontal é a passagem do Servidor do Grupo Ocupacional Fisco de uma referência para a seguinte, dentro de uma ordenação estabelecida de I a XII somente podendo ocorrer a cada dois anos de serviço, sendo que a primeira referência será com 3 (três) anos, correspondente ao período probatório.

§1º- A Promoção levará em consideração cumulativamente, tempo de serviço, merecimento e avaliação de conhecimentos, que se darão através de avaliação de desempenho, realizada por uma Comissão específica, regulamentada no Prazo de 90 (noventa) dias da data de publicação dessa Lei.

§ 2º- A promoção horizontal se dará a cada interstício, acompanhada de avaliação de desempenho, todavia, o seu reconhecimento dependerá de ato do Secretário de Administração, após parecer jurídico, preenchidos os requisitos legais, da Procuradoria Geral do Município.

Art. 6º A diferença de vencimento básico, por promoção horizontal, será de 5% (cinco por cento) entre cada um dos níveis.

#### **CAPÍTULO V DAS DISPOSIÇÕES FINAIS**

Art. 7º - Fica o Poder Executivo autorizado a regulamentar a presente lei, no todo ou em parte, no prazo de 60 (sessenta) dias da data de sua publicação.

Art. 8º - Esta lei entra em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

Extremoz (RN), 02 de janeiro de 2014.

**KLAUSS FRANCISCO TORQUATO RÊGO  
PREFEITO**

ANEXO ÚNICO

GRUPO OCUPACIONAL FISCO

#### **CARGOS/NÍVEIS**

##### **AUDITOR – NÍVEL SUPERIOR COMPLETO**

NÍVEL I – R\$ 1.539,00  
NÍVEL II – R\$ 1.611,95  
NÍVEL III – R\$ 1.696,74  
NÍVEL IV – R\$ 1.781,58  
NÍVEL V – R\$ 1.870,65  
NÍVEL VI – R\$ 1.964,19  
NÍVEL VII – R\$ 2.062,40  
NÍVEL VIII – R\$ 2.165,52  
NÍVEL IX – R\$ 2.273,79  
NÍVEL X – R\$ 2.387,48  
NÍVEL XI – R\$ 2.506,86  
NÍVEL XII – R\$ 2.632,20

##### **FISCAL – NÍVEL SEGUNDO GRAU COMPLETO**

NÍVEL I – R\$ 1.026,00  
NÍVEL II – R\$ 1.077,30  
NÍVEL III – R\$ 1.131,16  
NÍVEL IV – R\$ 1.187,72  
NÍVEL V – R\$ 1.247,10  
NÍVEL VI – R\$ 1.309,46  
NÍVEL VII – R\$ 1.374,93  
NÍVEL VIII – R\$ 1.443,68  
NÍVEL IX – R\$ 1.515,86  
NÍVEL X – R\$ 1.591,66  
NÍVEL XI – R\$ 1.671,24  
NÍVEL XII – R\$ 1.754,88

*\*Lei republicada com tabela de valores e correção do artigo 6º.*

## **SECRETARIAS DO MUNICÍPIO**

ESTADO DO RIO GRANDE DO NORTE  
PREFEITURA MUNICIPAL DE EXTREMOZ  
SECRETARIA DE PLANEJAMENTO, ADMINISTRAÇÃO E FINANÇAS

#### **CONVOCAÇÃO**

A Secretaria Municipal de Planejamento, Administração e Finanças Convoca o Servidor FELIPE LOBO CAVALCANTE DE CARVALHO, CPF: 051.681.744-26, Auxiliar de Serviços Gerais, lotado na Secretaria Municipal de Saúde, para que compareça a Secretaria Municipal de Planejamento, Administração e Finanças, com sede na Rua Capitão José da Penha, S/N, Centro em Extremoz/ RN, dentro do prazo de 10 (dez) dias úteis a contar a partir desta publicação.

Jucielly Oliveira dos Santos  
Gerente de Recursos Humanos

**PREFEITURA MUNICIPAL DE EXTREMOZ  
SECRETARIA DE TRIBUTAÇÃO**

Av. Capitão José da Penha SN – Centro – Extremoz – RN  
CEP 59.575-000 CNPJ/MF Nº 08.204.497.0001-71-Tel. 3279 – 4901/4902

**INFORMATIVO N° 002/2013**

A Secretaria Municipal de Tributação de Extremoz/RN, vem informar que instalou em seu atendimento uma unidade de autoatendimento, com um computador e uma impressora conectados a internet, nesta unidade o próprio contribuinte realizará seu atendimento com emissão de certidões negativas, DAM's de IPTU, parcelamentos, dentre outros serviços. O mais importante, esse serviço está disponibilizado sem nenhum custo ao contribuinte, trazendo rapidez e agilidade nos procedimentos administrativos.

Extremoz, 26 de Dezembro de 2013.

**Ajude a construir uma Extremoz cada vez melhor.**

**VALÉRIO DE FRANÇA SOUZA**  
Secretário de Tributação

**PREFEITURA MUNICIPAL DE EXTREMOZ  
SECRETARIA DE TRIBUTAÇÃO**

Av. Capitão José da Penha SN – Centro – Extremoz – RN – CEP 59.575-000  
CNPJ/MF Nº 08.204.497.0001-71  
Tel. 3279 – 4901/4902

**INFORMATIVO N° 003/2013**

Sr. (a). Contribuinte,

A Secretaria Municipal de Tributação de Extremoz/RN, vem informar que o Município, implantou o sistema de **DMS<sub>e</sub> – DECLARAÇÃO MENSAL DE SERVIÇOS ELETRÔNICA** e que a partir do dia 03 de Fevereiro de 2014, as empresas prestadoras de serviços e os contribuintes substitutos cadastradas no Município, terão que se adequar a atual legislação (*Decreto 199/2013 – Publicado no Diário Oficial do Município em 17 de dezembro de 2013*), e não poderão mais, emitir as DMS manuais. O cadastro inicial deverá ser realizado através do site: [www.extremoz.rn.gov.br](http://www.extremoz.rn.gov.br), obedecendo os seguintes passos:

**1º passo:** Acessar o site ----- Secretaria de Tributação ----- Portal do Contribuinte

**2º passo:** Solicitação de senha

**3º passo:** Cadastramento de usuário comum para o (CPF) e cadastramento de usuário master para o (CNPJ).

**4º passo:** Com a solicitação do cadastro, será gerado formulários, que deverão ser entregues a Secretaria de Tributação, junto com a documentação exigida e informada no ato do cadastro no site (cópia do cartão do CNPJ, contrato social, documentos pessoais dos sócios, talões usados e comprovantes de homologação do Simples Nacional). Extremoz, 26 de Dezembro de 2013.

**Ajude a construir uma Extremoz cada vez melhor.**

**VALÉRIO DE FRANÇA SOUZA**  
Secretário de Tributação

**DIÁRIO OFICIAL DO MUNICÍPIO DE EXTREMOZ- EXPEDIENTE**

Circula as terças, quartas, quintas e sexta, ou em edições especiais

**COMISSÃO GESTORA DO DIÁRIO OFICIAL DO MUNICÍPIO DE EXTREMOZ**

GILMARA DA SILVA COSTA  
DIRETORA GERAL